



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.974 / 2014**

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 2.345/2004,  
que criou a Escola de Governo do Município  
de Arapiraca e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso  
das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei;

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 2.345, de 13 de maio de 2004, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os(as) servidores(as) que desenvolverem atividades expressas no  
art. 6º perceberão, a título de motivação, as seguintes vantagens:

I – a remuneração da hora-atividade corresponderá à R\$ 30,00 (trinta  
reais), quando a atividade ocorrer no mesmo horário em que o servidor(a)  
desenvolve as atribuições do cargo ocupado no Quadro de Pessoal do  
Poder Executivo Municipal.

II - a remuneração da hora-atividade corresponderá à R\$ 60,00 (sessenta  
reais), quando a atividade ocorrer em horário distinto daquele em que o  
servidor(a) desenvolve as atribuições do cargo ocupado no Quadro de  
Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

I – .....

II – .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo